



LEI Nº 4.662, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1.995.

REGULA LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO DE NOVAS FARMÁCIAS E DROGARIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária, realizada no dia 24 de outubro de 1.995, ***PROMULGA*** a seguinte Lei:

Art.1º - A licença de localização para instalação de novas farmácias e drogarias no Município só será concedida se o estabelecimento ficar situado à distância mínima de 250m (duzentos e cinquenta metros) de raio da farmácia ou drogaria já existente.

Art.2º - Fica assegurado o direito adquirido a todas as empresas já legalmente instaladas até a vigência da presente lei.

§ 1º - O direito adquirido fica estendido mesmo se as empresas vierem a sofrer alterações na razão social.

§ 2º - As empresas legalmente licenciadas em pleno funcionamento e que forem obrigadas a interromper sua atividade comercial, e desejando continuar nas imediações, ficam com direito de se reinstalarem respeitando a distância máxima de 200m (duzentos metros) do local em que estavam instaladas.

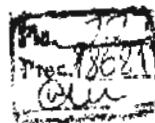
Art.3º - O pedido de alvará de abertura de farmácia ou drogarias será instruído com certidão que comprove preservação da distância exigida nesta lei.

§ 1º - A certidão será expedida, a requerimento do interessado, pelo órgão municipal responsável pela concessão de licença de localização de estabelecimentos comerciais.

§ 2º - O requerimento a que se refere o parágrafo anterior mencionará os logradouros incluídos no raio de 500 (quinhentos) metros do local onde se instalará o novo estabelecimento.

Art. 4º - Excluem-se desta lei as farmácias homeopáticas e de manipulação.

Art.5º - A comercialização de drogas, medicamentos e de insumos farmacêuticos é privativa das empresas e estabelecimentos definidos na Lei federal 5.991, de 17 de dezembro de 1973 - Capítulo II - Do Comércio Farmacêutico (arts. 5º ao 8º e 56).



Art. 6º - Esta lei será regulamentada pelo Executivo.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


ANDRÉ BENASSI

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do

Município de Jundiaí, aos vinte dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa e cinco.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

evs.